



**PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME**

20/04/2010
W. Lopes Faria

**Lei Municipal n° .934/2010.
De 20 de abril de 2010.**

Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, e Revoga a Lei Municipal n° .914/2009, de 08 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Walter Lopes Faria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Canarana - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2° - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um relatório das despesas mensais, Anexo I, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas (Notas Fiscais, Recibos e qualquer outro documento hábil), junto à Secretaria de Administração da Câmara.

§ 1°. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o último dia útil de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês;

§ 2°. Os comprovantes da realização da despesa deverão ser emitidos em nome do parlamentar.

Art. 3° A Verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 - indenização e restituição.

Art. 4º. A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I - locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transportes;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e ou jurídicas;

IV - aquisição ou locação de assinaturas de jornais, revistas, TV a cabo ou similar, e locação de veículos;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como, baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, (só será ressarcido o pagamento do telefone conforme o número cadastrado na Secretaria Administrativa da Câmara).

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referencia a estas despesas, em especial, com referencia a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 3º Caso o parlamentar venha a efetuar algum gasto fora do Município, deverá ser excluída da verba indenizatória todas as despesas coberta pela diária que fizer jus.

Art. 5º Os parlamentares não terão direito ao recebimento da Verba Indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 6º O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no art. 2º e parágrafos desta lei

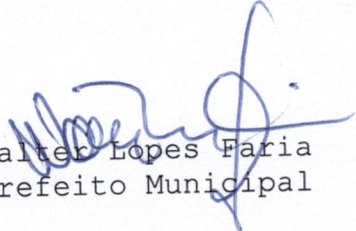


II - O Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 7º A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº914/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 20 de abril de 2010.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

